



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 27/2021

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Silas Pereira Rezende	CPF/CNPJ: 625.978.416-34
Endereço: Alameda Sabia Laranjeiras, Nº 110	Bairro: Gávea Paradiso
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: (34) 9.9944-1707	E-mail: ulissesmiguel@miguelagro.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rocinha "Marimbondo	Área Total (ha): 41,7017
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 122.485	Município/UF: MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-2899.BB68.74F8.4144.AE94.78A9.D589.0C12	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas	1198	árvores/espécies

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas	1198	árvores/espécies	192.961	7.868.816

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	Área útil	15
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área útil	15

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado senso restrito		36

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha	61,7970	m³
Madeira	Madeira	4,3810	

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/01/2021

Data da vistoria: 10/02/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 22/04/2021

2.OBJETIVO

Corte de 1.198 (hum mil, cento e noventa e oito) árvores isoladas em uma área de 36 ha para ampliação de área agrícola.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr Silas Pereira Rezende proprietário da Fazenda Rocinha Marimbondo - matrícula 122.485, com área total de 41,7017 ha, localizada na zona rural do Distrito de Tapuirama, no município de Uberlândia que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado senso restrito. Coordenadas geográficas UTM 23K 192.961 e 7.868.816.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-2899.BB68.74F8.4144.AE94.78A9.D589.0C12

- Área total: 41,4083 ha

- Área de reserva legal: 8,2897 ha

- Área de preservação permanente: 2,0106 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 32,8724 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxx ha

(X) A área está em recuperação: 8,2897 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia matrícula nº 122.485, averbada somente o registro do CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, se fosse somente o corte de árvores isoladas.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é o corte de 1.198 (hum mil cento e noventa e oito) árvores isoladas em uma área de 36 ha referente a ampliação das áreas de lavoura. Na área em questão existem espécies protegidas por Lei que deverão ser preservadas. O rendimento lenhoso estimado é de 61,7970 m³ de lenha nativa e de 4,3810 m³ de madeira que serão utilizados dentro da propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 493,64 - 24/04/2020

Taxa de Expediente Complementar: R\$ 100,00 - 01/12/2020

Taxa florestal Lenha: R\$ 392,94 - 24/04/2020

Taxa florestal Madeira: R\$ 152,04 - 04/11/2020

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Atividades licenciadas: não passível de licenciamento

Classe do empreendimento:

Critério locacional:

Modalidade de licenciamento: não passível

Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 10/02/2021, fui acompanhado pelo servidor Tiago Moreira de Oliveira. O imóvel encontra-se em sua maioria com culturas anuais (lavoura de cana de açúcar) e em pastagem degradada, e em específico a área requerida para o corte de árvores isoladas. Foram identificadas espécies protegidas por Lei, que deverão ser preservadas e permanecer na área. Na vistoria constamos que existem alguns fragmentos de vegetação e que não caracterizam como corte de árvores isoladas e sim supressão de vegetação. Também pudemos identificar que a área declarada no CAR como reserva legal trata-se de Área de Preservação Permanente - APP e parte ainda em vereda.

5.3.1 Características físicas:

Topografia: A topografia local é plana a levemente ondulada

Solo: arenoso-argilosa, sendo a primeira representada por areias finas e a segunda por argilas silticas, localmente lateralizadas.

Hidrografia: UPGRH do Rio Paranaíba.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sensu restrito

- Fauna: principais grupos de fauna presentes na área de estudo, sendo: Ictiofauna, Mastofauna, Avifauna e Herpetofauna

5.4 Alternativa técnica e locacional: não foi apresentado estudo

6. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local, a utilização de ferramentas disponíveis no Sistema IDE-SISEMA e legislação vigente existem restrições para a intervenção solicitada que é o corte de árvores isoladas, haja visto que no CAR está proposto como área de reserva legal áreas de APP e vereda, sendo que na área em questão existem fragmentos de vegetação maiores que 2.000 m² o que descharacteriza o corte e caracteriza supressão de vegetação, o que contraria a Lei 20.922/2013 e o Decreto 47.749/2019. Na área em questão pudemos identificar espécies protegidas por Lei que deverão ser preservadas.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo do corte das árvores isoladas deverão ser aproveitados para uso dentro da propriedade.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.

- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

7.CONTROLE PROCESSUAL

[*Espaço destinado para o controle processual do processo.*]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte ou aproveitamento de 1.198 (hum mil, cento e noventa e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 36 ha, localizada na propriedade Fazenda Rocinha Marimbondo, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019 e a Lei 20.922/2013.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescidas pela equipe técnica e jurídica

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 22/04/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28380145** e o código CRC **60C4F9D2**.